TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-8937/10

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1398 /2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviado pela Paraíba Previdência-PBPREV, em nome da Srª ***Maria Lúcia Estavam Pereira****, Professora de Educação Básica III, matrícula nº 72.944-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

O relatório exordial da Auditoria constatou a necessidade de retificação do cálculo proventual, a fim de constar tão-somente a remuneração da servidora no cargo efetivo.

Citação expedida à autoridade previdenciária que apresentou documentação de defesa, cuja análise da Unidade Técnica, às fls. 63/64, constatou que, além das modificações sugeridas terem sido atendidas, foi retificado corretamente o ato aposentatório para fundamentação no art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, haja vista esta regra garantir concessão de aposentadoria mais vantajosa para a interessada.

Em face do exposto, conclusivamente, a DIAPG sugeriu que se proceda ao registro da Portaria A – Nº 0324, à fl. 59, publicada no DOE de 26/02/2011.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados corroborando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 59, voto por conceder o competente registro ao ato em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ***conceder o competente registro ao ato de aposentadoria****, à fl. 59, em nome da Srª* ***Maria Lúcia Estavam Pereira****, Professora de Educação Básica III, matrícula nº 72.944-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE